



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMUTS
CNPJ: 13.461.787/0001-30



OFICIO Nº. 269/2020 – SEMUTS.

Vitória do Xingu 06 de Julho de 2020.

Ilmo. Sr.

EWENYLD O UCHOA ROSA
Secretário Municipal de Administração
Vitória do Xingu-Pa.

Prezado Senhor,

Assunto: Aquisição de itens básicos para acolhimento.

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação para Aquisição emergencial de Itens básicos para acolhimento provisório.

JUSTIFICATIVA: A Política de Assistência Social se materializa por meio de ações conjugadas que consideram garantir proteção social por meio das seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar. A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu através da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS que dispõem da responsabilidade conferidas da Lei 054-2002 na execução da Política de Assistencial Social nos termos das legislações vigentes.

Considerando o Termo de Aceite – Emergência COVID -19 e a Portaria 369 de 29 de Abril de 2020, onde prever a aquisição emergencial de itens básicos necessários para alojamento provisórios. Segue em anexo PBS com itens e quantitativos estimados os quais serão contratados.

Sem mais para o momento, ensejamos votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social
Decreto Mun. 3.453/2020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMUTS
C.N.P.J: 13.461.787/0001-30

PROJETO BÁSICO DE COMPRAS

COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Projeto Básico consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ITENS BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA ALOJAMENTO PROVISÓRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMUTS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA**, para atender a demanda da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS do município de Vitória do Xingu durante o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta, CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19). Justifica-se a aquisição, a política de Assistência Social se materializa por meio de ações conjugadas que consideram garantir proteção social por meio das seguranças de sobrevivência (de rendimento e autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar. A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu através da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS que dispõe da responsabilidade conferida da Lei 054-2002 na execução da Política de Assistência Social nos termos das legislações vigentes. CONSIDERANDO o Termo de Aceite – Emergência COVID-19 e a Portaria 369 de 29 de abril de 2020, onde prevê a aquisição emergencial de itens básicos necessários para acolhimento provisório.

3. OBJETIVO

3.1 O Objetivo com a contratação objeto deste Projeto Básico a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu através da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS que dispõe da responsabilidade conferidas da Lei 054-2002 na execução da Política de Assistência Social nos termos das legislações vigentes. Tendo o Plano de Atendimento à População em situação de extrema vulnerabilidade social e risco pessoal no contexto da Pandemia COVID-19, estabelece ações práticas que buscam nortear o atendimento e acolhimento da população em situação por parte dos equipamentos da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

4.1 Segue a baixo a especificação detalhada dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	TOUCA SANFONADA DESCARPACK DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO BRANCA	17	CAIXA
2	AVENTAL DE COZINHA:	2	UNIDADE
3	COBERTO	10	UNIDADE
4	EDREDOM	10	UNIDADE
5	COLCHÃO DE BERÇO	10	UNIDADE



Dados do termo de aceite

Abaixo estão listados os dados relativos ao termo preenchido.

Ente	Vitória do Xingu - 1508357
Meta aceita: Pessoas em Serviços Socioassistenciais	10
Valor aceito: Pessoas em Serviços Socioassistenciais	R\$ 24.000,00
Data do aceite	06/05/2020
Responsável pelo aceite	ADMILDO DA COSTA SANTOS

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR

Órgão Gestor

- CEP: 68383000
- Bairro: CENTRO
- Complemento: Sem complemento
- Endereço: Número: 430
- Endereço: PRESIDENTE CASTELO BRANCO
- DDD: 93
- E-mail: semutsxingu2018@gmail.com
- UF: 150835
- Município: 1508357
- Endereço: Ponto de Referência: PROXIMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INF. E OBRAS
- Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOCÃO SOCIAL
- Código original: 57016
- Fax: Sem fax
- Ramal: Sem ramal
- Telefone: 992189031

DADOS DE APROVAÇÃO DO CONSELHO

Dados de Aprovação do Conselho

- Numero da Ata: 003
- Numero da Resolução: 003
- Data de Reunião: 2020-06-16 00:00:00



1 Número de unidades

Meta Física: Número de Unidades

- Vagas implantadas: 1
- Unidades a Serem Implantadas: 2

2 Informe a quantidade de vagas disponíveis (ocupadas ou não) segundo as formas de oferta de alojamentos provisórios que foram implantadas/adaptadas diante da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)

Alojamentos provisórios/ Abrigos Institucionais/ Casas de Passagem/ Residências Inclusivas

- Pessoas com Deficiência: 6
- Adultos e Famílias: População de Rua: 6
- Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 6
- Mulheres em situação de violência: 6
- Pessoas Idosas: 6
- Crianças e Adolescentes: 6

Casa-Lar

- Crianças e Adolescentes: 0
- Pessoas com Deficiência: 0
- Pessoas Idosas: 0

Repúblicas

- Pessoas com Deficiência: 0
- Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento: 0
- Adultos e Famílias: População de Rua: 0
- Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 0
- Mulheres em situação de violência: 0
- Pessoas Idosas: 0

Contratos de hospedagem

- Crianças e Adolescentes: 10
- Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento: 6
- Pessoas com Deficiência: 4
- Adultos e Famílias: População de Rua: 5



- Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 5
- Mulheres em situação de violência: 5
- Pessoas Idosas: 5

Moradias temporárias alugadas pela gestão municipal ou distrital

- Crianças e Adolescentes: 5
- Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento: 5
- Pessoas com Deficiência: 5
- Adultos e Famílias: População de Rua: 5
- Adultos e Famílias: Imigrantes e/ou refugiados: 5
- Mulheres em situação de violência: 5
- Pessoas Idosas: 5

3 Assinale com um X as ações socioassistenciais a serem realizadas diante da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)

Oferta de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população e evitem a propagação da COVID-19

- Pessoas com deficiência (Residência Inclusiva) acolhidas: Sim
- Criança e Adolescentes acolhidas: Sim
- Jovens egressos dos Serviços de Acolhimento acolhidos: Sim
- População de Rua acolhida: Sim
- População de Rua não institucionalizada: Sim
- Migrantes e/ou refugiados acolhidos: Sim
- Migrantes e/ou Regugiados não institucionalizados: Sim
- Mulheres em situação de violência: Sim
- Pessoas Idosas: Sim
- Outras Famílias em situação de vulnerabilidade social: Sim

Distribuição de alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por Organizações da Sociedade Civil

- Criança e Adolescentes acolhidas: Sim
- Jovens egressos dos Serviços de Acolhimento acolhidos: Sim
- Pessoas com deficiência (Residência Inclusiva) acolhidas: Sim
- População de Rua acolhida: Sim
- População de Rua não institucionalizada: Sim
- Migrantes e/ou refugiados acolhidos: Sim
- Migrantes e/ou Regugiados não institucionalizados: Sim
- Mulheres em situação de violência: Sim
- Pessoas Idosas: Sim
- Outras Famílias em situação de vulnerabilidade social: Sim



4 Informe se o município irá utilizar os recursos para os seguintes fins

Disponibilização meios de transporte para a locomoção das equipes de referência e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais

- Irá usar o recurso para: Sim

Realização de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus

- Irá usar o recurso para: Sim

Provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes

- Irá usar o recurso para: Sim

Recursos humanos

- Irá usar o recurso para: Sim

5 Listar os itens que serão adquiridos com o cofinanciamento federal

Material para manutenção de imóveis e móveis

- Valor Total Previsto: 0,00

Aquisição de Bens de consumos (utensílios de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, entre outros)

- Valor Total Previsto: 0,00

Locação de outros materiais permanentes

- Valor Total Previsto: 0,00



Locação de Veículos

- Valor Total Previsto: 0,00

Locação de Imóveis

- Valor Total Previsto: 0,00

Alimentação

- Valor Total Previsto: 0,00

Conta de água, esgoto, luz, internet, e outras contas direcionadas a manutenção da unidade

- Valor Total Previsto: 0,00

Suporte ao deslocamento (combustível, manutenção de veículos/embarcações, etc)

- Valor Total Previsto: 0,00

Equipamentos de Proteção Individual EPI

- Valor Total Previsto: 24000,00

Pagamento de Pessoal

- Valor Total Previsto: 0,00

Outro(s), qual/quais?

- Valor Total Previsto: 0,00

Contratação de PJ para fornecimento de serviços

- Valor Total Previsto: 0,00

Vestuário



- Valor Total Previsto: 0,00

6 Listar os itens que serão adquiridos com o cofinanciamento federal, conforme critérios estabelecidos de acordo com a previsões da Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018

Outro(s), qual/quais?

- Valor Total Previsto: 0,00

Mobiliário

- Valor Total Previsto: 0,00

Eletroeletrônicos (celulares, computadores, entre outros)

- Valor Total Previsto: 0,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Responsável Pelo Preenchimento

- Nome: ADMILDO DA COSTA SANTOS
- CPF: 64978273234
- Cargo: Gestor
- RH: Função: Adjunto
- E-mail: admildosantostx@hotmail.com

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos extraordinários referentes aos parcelamentos de débitos regulados pelo art. 64 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, em razão da Covid-19, face às diretrizes fixadas pela União, estados, municípios e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, bem como do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulará, de forma excepcional, os parcelamentos de débitos previstos no art. 64 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, relativos a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, impactados em razão da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º Os parcelamentos de débitos regulados na forma do art. 1º poderão ser suspensos, excepcionalmente e a requerimento do proponente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista as medidas adotadas para combater a disseminação da Covid-19.

Parágrafo único. Os valores suspensos serão corrigidos monetariamente, na forma da legislação de regência.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ONIX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 368, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam estabelecidas normas excepcionais para o atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as orientações constantes na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que "dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social", bem como na Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, que "estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", resolve:

Art. 1º Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica autorizada a coleta dos dados para inclusão e atualização cadastral por telefone ou por meio eletrônico, no âmbito do Cadastro Único, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

§ 1º As rotinas operacionais sobre a inclusão e atualização de que trata o caput serão regulamentadas por meio de Instrução Operacional editada e devidamente publicada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação nos canais oficiais deste Ministério.

§ 2º Na hipótese de entrevista para coleta dos dados por telefone ou outro meio eletrônico, a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas é do Responsável Familiar - RF, que deverá ser alertado pelo entrevistador, no início da entrevista, acerca da possibilidade de responsabilização em caso de omissão ou de prestação de informações falsas.

Art. 3º Os estados, municípios e o Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONIX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.392, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na Internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Fazer jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§ 2º A segunda parcela referente ao inciso I do § 1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Fazer jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais dos estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciem a disseminação do Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolado grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedecem aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciem a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§ 1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§ 2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 09.244. 5031.2100 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu site institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
181072	16ª Festival Internacional de Cinema Infantil - FICI	Elmar Produções Artísticas LTDA	O 16º FICI acontece em 6 cidades (10 dias em cada) no segundo semestre de 2018, e terá aproximadamente 800 sessões em 40 salas de rede Cinemais.	500.000,00
172113	Mostra Audiovisual - Cine Santander Cultural 2018	Invites Produções Cinematográficas LTDA	Mostra audiovisual, sds de cinema de Santander Cultural, em Porto Alegre/RS.	470.000,00
181468	5ª Mostra de Cinema de Gostoso	Heco Produções LTDA	Exibição de 46 filmes durante a mostra além de cursos de capacitação, aos envolvidos no evento, palestras e mesas de debate.	50.160,00
1413016	13ª Edição e Festival Nacional de Música - FENAMUS	Associação Mapinguari	Realização de atividades em locais desprovidos de acesso à internet nacional, no período de 06/05 a 10/12/15.	1.095.000,00
181948	Festival do Rio 2018	CIMA - Centro de Cultura, Informação e Meio-Ambiente	Evento cinematográfico com uma programação diversificada com ênfase na cinematografia brasileira	2.541.000,00
118846	Jacinto	Bom Vito Produções Artísticas LTDA	Análise de aproximadamente 100 apresentações do espetáculo teatral, sendo 64 no Rio de Janeiro e 36 na cidade de São Paulo	1.071.604,71

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
031280	Marcelo Baria Clássicos da MPB - Volume I	Barrá Camargo e Produções Artísticas LTDA	Gravar um CD (5.000 cópias) com 12 (doze) faixas cantadas clássicos da MPB, interpretados pelo cantor Marcelo Baria.	46.810,00
012456	SAGA	Rita Cristina Monteiro Coelho	Exposição itinerante da obra de quatro artistas paraenses a se realizarem no Rio de Janeiro - Paço das Artes e em Berlin Alemanha no ICBRA	59.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
202072 - Os Sapatinhos de Antonieta
PERFORMARTE ARTES CÊNICAS E ENSINO DE DANÇA LTDA.
CNPJ/CPF: 32.216.626/0001-26
Processo: 0140002039202073
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.987,92
Prazo de Captação: 30/04/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto híbrido de teatro, dança e palhaçaria "Os Sapatinhos de Antonieta" prevendo sua circulação em espaços públicos e educacionais, bem como a realização de debates após as apresentações e oficinas formativas em artes integradas (jogos de criação em dança, teatro e circo).

202073 - ARTE POR TODA PARTE
ANGELO MARCIO LEAL MARTINS
CNPJ/CPF: 26.145.645/0001-06
Processo: 0140002040202006
Cidade: Paracuru - CE;



Gravata	24 a 33
Guabiruba	22 a 34
Guaramirim	21 a 35
Ibirama	24 a 33
Içara	24 a 33
Ilhota	22 a 35
Imaruí	24 a 33
Imbituba	24 a 34
Indaial	22 a 34
Itaipópolis	25 a 31
Itajaí	22 a 35
Itapema	21 a 35
Itapoá	21 a 35
Ituporanga	26 a 32
Jacinto Machado	26 a 32
Jaguariuna	24 a 33
Jaraguá do Sul	21 a 35
Joinville	21 a 35
Jose Boiteux	26 a 32
Laguna	24 a 34
Laurentino	25 a 32
Lavras	26 a 33
Luiz Alves	21 a 35
Maracá	24 a 33
Massaranduba	21 a 35
Meleiro	25 a 33
Mirim Doce	26 a 32
Morro da Fumaça	24 a 33
Morro Grande	26 a 32
Navegantes	21 a 35
Nova Trento	24 a 34
Nova Veneza	24 a 32
Paião	24 a 34
Passo de Torres	25 a 32
Paulo Lopes	24 a 33
Peças Grandes	26 a 32
Penha	21 a 35
Pescaria Brava	24 a 34
Petrolândia	27 a 31
Piçarras	21 a 35
Pomerode	22 a 35
Porto Belo	22 a 34
Pouso Redondo	26 a 32
Praia Grande	25 a 32
Presidente Getúlio	24 a 33
Presidente Nereu	26 a 32
Rio do Campo	27 a 31
Rio do Oeste	26 a 32
Rio do Sul	26 a 32
Rio dos Cedros	24 a 33
Rodeio	22 a 35
Salete	26 a 32
Sangão	24 a 33
Santa Rosa do Sul	26 a 32
Santa Terezinha	26 a 32
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 33
São Francisco do Sul	21 a 35
São João Batista	22 a 34
São João do Itaperiú	21 a 35
São João do Sul	25 a 33
São José	22 a 34
São Pedro de Alcântara	26 a 32
Schroeder	21 a 35
Siderópolis	26 a 32
Sombrio	25 a 33
Taió	26 a 32
Tijucas	22 a 35
Timbó do Sul	26 a 32
Timbó	22 a 35
Três de Maio	24 a 33
Trombudo Central	26 a 32
Tubarão	24 a 33
Turvo	25 a 33
Urussanga	26 a 33
Vitor Meireles	26 a 32
Witmarsum	26 a 32

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 374, DE 5 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 97 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.352, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no CadSuaS, com registro ativo em março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 80, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
190799	Jazz In	Fernanda Prete Bento	Realizar concertos abrindo espaço para grandes artistas da cena musical brasileira.	480.000,00
1310717	9º Festival de Cinema Latino-Americano de São Paulo	Associação do Audiovisual	Evento que reúne importantes obras da cinematografia latino-americana e representativos profissionais ligados à sua produção.	350.000,00
121136	Cinema Rodante 2012	Cepar Cultural Assessoria em Projetos LTDA - ME	Circulação de cinema itinerante gratuito em 9 cidades brasileiras, com exibição de filmes nacionais e internacionais.	416.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
1413621	Programa de Música & Banda Instituto GPA	Instituto GPA de Desenvolvimento Humano	Oferecer a crianças e jovens de 10 a 21 anos a oportunidade de aprender a tocar um instrumento de sopro ou percussão e participar de uma Banda.	288.500,00
101137	Tolstoi nos Dezoito Anos do Studio Stanislavski	Estação da Luz Produções Artísticas LTDA	Manutenção da companhia Studio Stanislavski, a fim de dar continuidade ao trabalho de pesquisa.	315.000,00
126480	Arte do Bem III	Articular Consultoria Adm e Prod. de Eventos LTDA - ME	04 espetáculos de música erudita, sendo 2 em Jaguarina/SP e 2 em São Paulo/SP.	1.676.800,00
1310717	9º Festival de Cinema Latino-Americano de São Paulo	Associação do Audiovisual	Evento que reúne importantes obras da cinematografia latino-americana e representativos profissionais ligados à sua produção.	350.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 325, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 - § 1º)
202138 - Talentos de Ouro - 2021

Joyce Espinola Ferreira Tavares

CNPJ/CPF: 009.420.921-98

Processo: 01400002125202086

Cidade: Crixás - GO;

Valor Aprovado: R\$ 360.474,84

Prazo de Captação: 07/05/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Dar continuidade ao trabalho já realizado na cidade de Crixás desde 2013, facilitando um maior acesso à cultura e levando a arte aos nossos jovens e crianças resgatando-os da marginalidade proporcionando auto estima e bons hábitos sociais, através da cultura. Profissionalização para se tornarem altamente sustentáveis, com mais dignidade e oportunidade no mercado fortalecendo o núcleo familiar e contribuindo para aumento na geração de renda, através da cultura

202159 - FESTIVAL POA 2020 - MÚSICA

DIOGO K. SEVERO PRODUCOES - ME

CNPJ/CPF: 09.291.614/0001-44



PARECER Nº 003/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 054/99 de 19 de fevereiro de 1999, nas suas atribuições do Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2020.

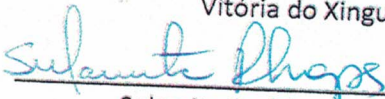
CONSIDERANDO - Após análise e esclarecimentos e apresentação da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS o colegiado do CMAS, concedeu PARECER FAVORÁVEL, o referido Termo de Aceite e Plano de Ação de Enfretamento e Contingência ao COVID 19 no âmbito SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Vitória do Xingu\PA. Em conformidade estabelecidas pela portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020 e demais normativos aplicáveis à matéria. Tendo como excepcional de as ações continua de programas, serviços e projetos no âmbito das SUAS, destinados em programas e serviços financiados pelo governo Federal e Estadual e administrados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social do Município de Vitória do Xingu\Pa.

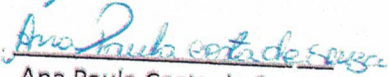
RESOLVE:

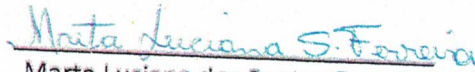
Art. 1º APROVAR O Termo de Aceite e Plano de Ação de Enfretamento e Contingência ao COVID 19 no âmbito SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Vitória do Xingu\PA.

Vitória do Xingu 17 junho 2020.

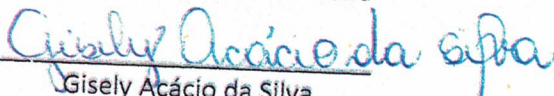

Rudy Allan Costa Pereira


Sulamita Rodrigues Lopes


Ana Paula Costa de Souza


Marta Luciana dos Santos Ferreira


Karem Gisely Miranda da SILVA


Gisely Acácio da Silva

Nilton do Socorro Martins Marques Filho


Admildo da Costa Santos
Presidente do CMAS/VTX
Decerto: 3.333/2019PMVTX

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

Endereço: Travessa Castelo Branco N/S

CEP: 68383-000

CNPJ: 13.461.787/0001-30

E-mail: cmasvtx2gmail.com

Resolução 003\2020

"Dispõe sobre a análise e aprovação do Recurso Federal referente a Portaria nº 369, 29/04/2020".

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 054/99 de 19 de fevereiro de 1999, nas suas atribuições do Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2020.

Delibera:

Art. 1º. Aprovar o repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação do SUAS, valor destinado ao município conforme Termo de aceite bem como Plano de Ação;

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória do Xingu 17 junho 2020



Admildo da Costa Santos
Presidente do CMAS/VTX
Decerto: 3.333/2019PMVTX

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Endereço: Travessa Castelo Branco N/S

CEP: 68383-000

CNPJ: 13.461.787/0001-30

E-mail: cmasvtx2gmail.com

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Saldo das Contas em 23/06/2020

CNPJ: 13.461.787/0001-30



PROTEÇÃO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	CONTA	SALDO	
Bloco da Gestão do SUAS	COVIDACO	5673	710865	R\$	12.000,00
Bloco da Gestão do SUAS	COVIDEPI	5673	710881	R\$	20.475,00
Total Bloco da Gestão do SUAS				R\$	32.475,00
Bloco da Proteção Social	COVID-19	5673	602760	R\$	66.150,00
Total Bloco da Proteção Social Básica				R\$	66.150,00
TOTAL DE RECURSOS NAS CONTAS DO FUNDO				R\$	98.625,00

TOTAL DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VITORIA DO XINGU - PA	R\$	98.625,00
--	------------	------------------